



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ**

Estado do Paraná

**CNPJ – 02.001.489/0001-41**

Rua José Constantino dos Santos, nº.1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43 3444-1197

## **PORTARIA 15/2025**

**Ementa:** Nomear servidora para atuar como fiscal de contratos, nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre as regras de atuação do fiscal de contratos;

**O PRESIDENTE** no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 30 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Arapuã

## **RESOLVE**

Art. 1º, Nomear a servidora LÍDIA QUINTINO DE OLIVEIRA, portadora do RG sob n.º 44.383.142-7, inscrita no CPF sob n.º 063.551.809-07, lotada no cargo de SERVIÇOS GERAIS, de provimento efetivo para exercer a função de FISCAL dos contratos administrativos da Câmara Municipal de Arapuã-Pr, a fim de fiscalizar a execução contratual derivados da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º - Cabe ao Fiscal Técnico do Contrato a observância do disposto na Lei 14.133/2021 e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Arapuã-PR, em especial:

- a) Conhecer detalhadamente o processo de contratação, de modo a acompanhar fielmente o cumprimento do contrato (objeto, proposta comercial da empresa, forma de execução, fornecimento de material, vigência contratual, sanções, formas de pagamento);
- b) Solicitar formalmente à contratada a indicação de um preposto (representante da contratada);
- c) Fiscalizar a execução do serviço (fornecimento de materiais na quantidade e qualidade adequada, acompanhar o recebimento e o estoque dos itens, pessoal, obrigações trabalhistas, forma de prestação do serviços);





# **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ**

Estado do Paraná

**CNPJ – 02.001.489/0001-41**

Rua José Constantino dos Santos, nº.1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43 3444-1197

- d) Acompanhar saldo do contrato;
- e) Notificar a Contratada sobre a aplicação de penalidades;
- f) Avaliar a execução do objeto do contrato, utilizando o Instrumento de Medição de resultado (IMR), para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada:
- 1- Informar ao Gestor sobre atrasos ou outros problemas que estejam fora de sua área de atuação;
  - 2- Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida;
  - 3- Deixar de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizar com qualidade ou quantidade inferior;
- g) O fiscal poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período seja suficiente para avaliar ou aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços;
- h) Manter o controle das ordens de serviços emitidas e cumpridas
- i) Atestar as notas fiscais e faturas correspondentes, emitindo relatório para autorizar o pagamento certificando a manutenção da regularidade fiscal do contratado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arapuã, 29 de Setembro de 2025

**ALISSON THIAGO DIAS PAULINO**

**Presidente**